



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Campus Sorocaba

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS - CCHB
Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 (SP-264)
Bairro do Itinga - Sorocaba-SP - CEP 18052-780
www.ufscar.br

**REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA
ELEITORAL SOBRE A SUCESSÃO DA COORDENAÇÃO DO
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA DO CENTRO DE
CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS.**

BIÊNIO NOVEMBRO/2014–NOVEMBRO/2016

A Comissão Eleitoral estabelecida junto ao Conselho do Curso de Geografia, modalidade Licenciatura (GEOS), com a finalidade de realizar a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do referido Curso de Geografia do Centro de Ciências Humanas e Biológicas da Universidade Federal de São Carlos, comunica que o Processo Eleitoral obedecerá a este Regulamento.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O Processo Eleitoral, doravante chamado Eleição, será aberto a todos os segmentos da Comunidade Universitária, relacionados ao Curso Geografia, modalidade Licenciatura, do Centro de Ciências Humanas e Biológicas da Universidade Federal de São Carlos, nos termos da PORTARIA GR Nº 662/03 - Regulamento Geral das Coordenações de Cursos de Graduação da UFSCar, a saber:

Parágrafo 1º - Discentes regularmente matriculados no curso relacionado no artigo 1º deste edital.

Parágrafo 2º - Servidores Técnico-Administrativos lotados na Secretaria do curso relacionado no artigo 1º deste edital.

Parágrafo 3º - Docentes que ministraram disciplinas nos últimos dois anos no curso relacionado no artigo 1º deste edital.

ARTIGO 2º - São considerados eleitores aptos os discentes, funcionários e docentes da Universidade Federal de São Carlos – *Campus Sorocaba* que estejam em consonância com o estabelecido no Art. 1º e que satisfaçam os critérios:

Parágrafo 1º - São considerados discentes da UFSCar – *Campus Sorocaba* os estudantes regularmente matriculados e ativos no curso de Geografia relacionado no artigo 1º deste edital, no período letivo vigente à época da Consulta Eleitoral.

Parágrafo 2º - São considerados funcionários da UFSCar – *Campus Sorocaba* os servidores pertencentes à Carreira de Servidor Técnico-Administrativo.

Parágrafo 3º - São considerados docentes da UFSCar – *Campus Sorocaba* os servidores pertencentes à Carreira do Magistério Superior lotados nesta instituição na época da consulta eleitoral.

ARTIGO 3º - A Eleição realizar-se-á em turno único nos dias **28 e 29 de Outubro de 2014** nos períodos de votação especificados no Art. 8º deste Regulamento.

ARTIGO 4º - Os membros da comunidade universitária pertencentes a mais de uma categoria serão considerados votantes naquela que apresentar o menor número de integrantes

Parágrafo Único - Os votos dos funcionários serão computados na categoria dos docentes, conforme especificado na PORTARIA GR Nº 662/03.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

ARTIGO 5º - Podem concorrer aos cargos de Coordenador e Vice-Coodenador do Curso de Geografia, modalidade Licenciatura, os Docentes integrantes da carreira de Magistério Superior em efetivo exercício na Universidade Federal de São Carlos - *Campus* de Sorocaba, que detenham a titulação de Doutor, reconhecida em todo o território nacional, sem cláusula restritiva e/ou condicional ou que pertença à classe de Associado, de qualquer nível, e que tenham ministrado aula no respectivo curso nos últimos dois anos. Poderão também concorrer aos cargos supracitados os candidatos que estiverem na condição de recondução, que já tenham exercido cargos semelhantes em apenas uma ocasião.

ARTIGO 6º - A inscrição dos candidatos far-se-á por meio de chapa onde deverá constar o nome do candidato a Coordenador e a Vice-Coodenador e o curso para o qual está se candidatando. A inscrição deverá ser realizada no período de **22 a 26 de Setembro de 2014**, no Laboratório de Cartografia, na sala ATLab 123, no período das 12h00 às 14h00 e das 17h00 às 19h00.

Parágrafo 1º - No ato da inscrição a chapa deverá obrigatoriamente preencher requerimento em formulário especificado no Anexo 1 e juntar ao mesmo a carta proposta e os currículos resumidos dos candidatos a Coordenador e Vice-Coodenador.

Parágrafo 2º - Conferido pela Comissão Eleitoral o atendimento pelos candidatos a todos os requisitos legais estabelecidos neste Capítulo, estes serão declarados habilitados a concorrer à Eleição para Coordenador e Vice-Coodenador do Curso de Geografia. O deferimento ou indeferimento da candidatura será divulgado no dia **02 de Outubro de 2014** por meio eletrônico.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral manterá a disposição dos interessados as cartas propostas e os currículos dos candidatos habilitados no laboratório de Cartografia, na sala ATLab 123.

Parágrafo 4º - Recursos e revisões de inscrições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até as 19h00 do dia **03 de Outubro de 2014**. Estes recursos e/ou revisões serão analisados por esta Comissão, sendo o resultado dessa análise publicado no dia **06 de Outubro às 18h00** por meio eletrônico.

ARTIGO 7º - Na eventualidade de não haver chapa inscrita e habilitada para concorrer a Eleição em um dos cursos de que trata este edital, dentro do prazo estipulado no Art. 6º, então o respectivo Conselho do Curso ficará responsável por indicar os candidatos a Coordenador e Vice-Coodenador.

Parágrafo 1º - As novas datas e prazos para este caso serão publicados pela Comissão Eleitoral imediatamente após a indicação feita pelo Conselho de Curso por meio eletrônico.

Parágrafo 2º - A chapa indicada pelo Conselho de Curso deverá preencher todos os requisitos estabelecidos no Art. 6º, dentro dos novos prazos a serem estipulados por esta Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

VOTAÇÃO

ARTIGO 8º - A votação será efetuada mediante escrutínio secreto, único para cada curso, uninominal e em cédula de votação elaborada por esta Comissão, a ser realizado nos dias **28 e 29 de Outubro de 2014, das 13h00 às 15h00 e das 18h00 às 21h30**, em mesa instalada no posto de votação localizado no saguão do prédio do ATLab. No Anexo 2, estão dispostas as datas e horários relativos a esta consulta.

ARTIGO 9º - O voto será facultativo, pessoal, direto e secreto, sendo necessária a identificação do eleitor junto à Mesa Eleitoral instituída pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 10º - As chapas deverão designar mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral até as 18h00 do dia **08 de Outubro de 2014** o nome de até três fiscais de chapa para a eleição. Cada fiscal será devidamente identificado com crachá pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 11º - No momento da votação, o eleitor deverá estar munido de documento oficial de identificação com foto ou carteira de identidade da categoria e curso ao qual pertence.

Parágrafo 1º - A Mesa Eleitoral solicitará ao eleitor que assine a lista própria. Entregue-lhe-á a cédula de votação carimbada e rubricada e este se dirigirá à cabine reservada de votação para depositar seu voto singular na urna referente ao curso que está vinculado.

Parágrafo 2º - As cédulas eleitorais serão diferenciadas por curso e por categoria, sendo as de cor azul para as categorias docente e técnico-administrativa e as de cor branca para a categoria discente.

Parágrafo 3º - Os eleitores devidamente identificados cujos nomes não constarem das listas fornecidas pelo Centro de Ciências Humanas e Biológicas poderão votar “em separado”, assinando lista específica para este fim, sendo seus votos colocados em um envelope identificado e lacrado, que será adicionado à respectiva urna.

ARTIGO 12º - Ficam proibidos os votos por procuração, os votos abertos, os votos em trânsito e os votos cumulativos.

ARTIGO 13º - A Mesa Eleitoral lavrará o processo de votação, a saber, os termos de abertura e encerramento, em ata única.

CAPÍTULO IV

APURAÇÃO DOS VOTOS

ARTIGO 14º - A verificação do resultado da eleição será realizada pela Mesa Apuradora, instituída pela Comissão Eleitoral, devendo o trabalho de apuração iniciar-se após o encerramento da votação. A apuração dos votos será realizada na sala ATLab 123.

ARTIGO 15º - Cabe à Mesa Apuradora realizar a abertura e a contagem dos votos constantes em cada urna, especificando os votos em cada chapa, os votos nulos, brancos e rasurados, bem como o número de abstenções, registrando em ata o resultado da votação.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será aberta ao público.

ARTIGO 16º - Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento possibilite com segurança a identificação da opção por uma das chapas habilitadas para cada curso, que não contenha rasuras, escritos espúrios e que não permita a individualização ou a identificação do votante.

ARTIGO 17º - Serão consideradas nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial, bem como aquelas que não estiverem autenticadas pelo carimbo e pela rubrica do presidente da Mesa Eleitoral.

Parágrafo 1º – Considerar-se-ão nulos os votos nas seguintes hipóteses:

a) *quando houver atribuição a mais de uma chapa;*

b) *quando identificar o nome do votante;*

c) *quando a cédula apresentar qualquer rasura.*

Parágrafo 2º - Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer chapa.

ARTIGO 18º – O índice de votação será calculado considerando-se a seguinte fórmula:

Índice de Votação $NVV(DTA)/2.CE(DTA) + NVV(Di)/2.CE(Di)$ sendo:

$NVV(DTA)$ = número de votos válidos dos docentes e técnicos administrativos, na chapa

$CE(DTA)$ = colégio eleitoral dos docentes e técnicos-administrativos

$NVV(Di)$ = número de votos válidos dos discentes, na chapa

$CE(Di)$ = colégio eleitoral dos discentes

ARTIGO 19º – Será considerada vencedora da Eleição, a chapa que obtiver o maior índice de votação, independente do número, desde que a soma do número de votos brancos e nulos seja menor do que a soma dos votos válidos declarados as chapas.

ARTIGO 20º - Apurados os votos pela Mesa Apuradora, esta elaborará a ata circunstanciada de seus trabalhos, proclamando os resultados da pesquisa eleitoral.

ARTIGO 21º – Eventuais recursos sobre o processo e os resultados da pesquisa eleitoral poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até no máximo 24 horas após o término do mesmo.

ARTIGO 22º – Compete ao Coordenador do Curso de Geografia, modalidade

Licenciatura, o envio do resultado da eleição para homologação pelo respectivo Conselho do Curso e posterior envio ao Conselho do Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CoCCHB.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23º - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho do Curso de Licenciatura em Geografia.

ARTIGO 24º - A Comissão Eleitoral será extinta tão logo sejam concluídos os trabalhos e apresentados os resultados da Eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Geografia.

Sorocaba, 05 de Setembro de 2014

COMISSÃO ELEITORAL

DOCENTE

Emerson Martins Arruda

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Valtair Franscisco Nunes de Brito

DISCENTE

Rafael Da Roz

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Candidato a Coordenador(a)

Nome: _____

Curso: _____

Candidato a Vice-coordenador(a)

Nome: _____

Curso: _____

Anexar: *Curriculum Vitae* de ambos os candidatos e Carta-proposta.

ANEXO 2

Calendário da pesquisa eleitoral do curso de Geografia

INSCRIÇÃO DE CHAPAS: **23 a 27 de setembro** de 2014 das 12h00 às 14h00 e das 17h00 às 19h00.

DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES: **02 de outubro** de 2014 até as 18h00.

RECURSOS: **03 de Outubro** de 2014 até as 19h00.

PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE SOBRE O RECURSO: **06 de outubro** de 2014 até as 18h00.

INDICAÇÃO DE FISCAL DE CHAPA: **08 de outubro** de 2014 até as 18h00.

PERÍODO DE VOTAÇÃO: **28 e 29 de outubro** de 2014, das 13h00 às 15h00 e das 18h00 às 21h30.

APURAÇÃO DOS VOTOS: **29 de outubro** de 2014, às 21h30.